

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**ATO Nº 813, DE 17 DE MAIO DE 2024**

**Ementa** : Determina a instalação do Juizado Especial Itinerante Cível, das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado do Forró** ", durante as festividades Juninas do Município de Caruaru no denominado Pátio do Forró Luiz Gonzaga, e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **Ricardo Paes Barreto** , no uso das atribuições legais e regimentais, e com fulcro no que dispõe a Lei nº 9.099/95, o inciso V do art. 56 da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 – COJE e o inciso III do art. 1º da Recomendação nº 37 de 13/06/2019 do CNJ,

**CONSIDERANDO** o prescrito no § 7º do art. 125 da Constituição Federal, no art. 94 da Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, no art. 56, incisos V, VI, e art. 61, ambos da Lei Complementar nº 100, de 21/11/2007 - COJE, no que se refere à Justiça Itinerante;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Itinerante tem assento constitucional nos arts. 107, § 2º, 115, § 1º, e 125, § 7º, na forma da EC/45 de 2004, que contextualizou a chamada Reforma do Judiciário no plano constitucional;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece o princípio da dignidade humana como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, e que a Justiça Itinerante é um instrumento de vital importância para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** que esse novo modelo de prestação jurisdicional facilita sobretudo o acesso à Justiça, principalmente aos hipossuficientes e às pessoas de menor visibilidade social;

**CONSIDERANDO** que a Justiça Itinerante promove um real encontro e aproximação entre a Magistratura e todos(as) os(as) jurisdicionados(as);

**CONSIDERANDO** que o direito ao lazer proporcionado pelos espetáculos artísticos, festas populares e demais eventos em geral merece, em nossa cultura, redobrada atenção dos poderes públicos, sobretudo no pertinente à segurança e à comodidade nos locais a eles destinados;

**CONSIDERANDO** que todo(a) cidadão(ã) tem direito a receber do Poder Judiciário remédio efetivo para os atos violadores dos direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela Constituição ou pela Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da presença do Poder Judiciário, em eventos com grande fluxo de pessoas, coibindo a prática de delitos de menor potencial ofensivo, além de tratar de causas cíveis de menor complexidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DETERMINAR a instalação de Juizado Especial Cível, das Relações de Consumo e Criminal, denominado " **Juizado do Forró** ", em regime de plantão judiciário, durante os "FESTEJOS JUNINOS DO PÁTIO DO FORRÓ, promovidos pela Prefeitura Municipal de Caruaru".

**§1º** . O Juizado funcionará no Espaço Cultural Tancredo Neves, este último situado à Praça Coronel José de Vasconcelos, 100, Centro, Município de Caruaru-PE, no denominado Pátio do Forró Luiz Gonzaga.

**§2º** . Os plantões ocorrerão nos dias 01/06/2024, 02/06/2024, 07/06/2024, 08/06/2024, 14/06/2024, 15/06/2024, 16/06/2024, 21/06/2024, 22/06/2024, 24/06/2024 e 29/06/2024, sempre tendo como início o horário das 21h00min e término às 02h00min

**Art. 2º.** DESIGNAR o magistrado Dr. **MARUPIRAJA RAMOS RIBAS** , Juiz de Direito de 2ª Entrância, Titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Caruaru, matrícula 175.370-3, para atuar como juiz plantonista, em todos os plantões.

**Art. 3º.** DESIGNAR os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para atuarem na supervisão, conciliação e apoio administrativo do Juizado Especial do Forró, durante todos os plantões:

Antônio Marcos Pereira de Melo - matrícula: 176.905-7

Danielle Cursino Vilanova Cavalcanti – matrícula: 178.338-6

Elaine Cristina Severo da Silva – matrícula: 181.031-6

Daniella Corina Rosendo de Lima – matrícula: 182.917-3

Dayana Rodrigues da Costa – matrícula: 182.762-6

Marcília Elizangela Duque Ferro – matrícula: 187.184-6

**Art. 4º.** DETERMINAR que o magistrado plantonista do Juizado do Forró terá direito à folga a ser gozada em data oportuna, de acordo com as Resoluções nº 372/2014 e nº 401/2017 do TJPE, bem como, fica dispensado da escala dos plantões regulares da Comarca de Caruaru, no segundo semestre do ano de 2023.

**Art. 5º.** DETERMINAR que os(as) servidores(as) que irão trabalhar nos plantões do Juizado do Forró terão direito à folga a ser gozada em data oportuna, de acordo com as Resoluções nº 372/2014 e nº 401/2017 do TJPE, a ser definida em comum acordo com o magistrado da unidade onde estão lotados.

**Art. 6º.** DETERMINAR que os feitos cíveis e criminais processados durante o plantão sejam imediatamente distribuídos no Sistema Judicial Eletrônico - PJe, conforme fluxo próprio à matéria.

**Parágrafo único.** A Gerente de Atendimento do JECRIM de Caruaru deverá solicitar à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais a lotação das pessoas plantonistas nos Juizados da Comarca de Caruaru, conforme os dias correspondentes aos seus plantões.

**Art. 7º.** DECIDIR que a Diretoria do Foro de Caruaru e a Secretaria de Infraestrutura e Obras deverão disponibilizar, no que competir, motorista e viatura oficial do TJPE para a realização do traslado de ida e volta dos escalados ao plantão, bem como fornecer o material de expediente e mobiliário necessário à execução dos trabalhos.

**Art. 8º.** INCUMBIR à Assessoria Militar do Tribunal de Justiça de Pernambuco a adoção de todas as medidas necessárias para garantir o acesso e a segurança do magistrado e servidores(as) envolvidos(as).

**Art. 9º.** ENCARREGAR a Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça de Pernambuco de adotar todas as medidas necessárias para garantir a instalação de equipamentos de informática nas instalações onde funcionará o Juizado do Forró.

**Art. 10.** ORDENAR que a Gerente de Atendimento do Juizado Especial Criminal de Caruaru, no prazo de dez dias após o evento, envie relatório de ocorrências e audiências realizadas à Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais e oficie à Secretaria Judiciária para cientificar a participação do magistrado, a fim de posterior aferição do merecimento para efeito de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106/CNJ e da Instrução Normativa nº 11/2010.

**Art. 11.** DECRETAR o prazo de dez dias para que a Gerente de Atendimento do Juizado Especial Criminal de Caruaru encaminhe as Atas de instalação, contendo a presença dos(as) servidores(as) e voluntários(as) participantes do Juizado, à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Gerência do Serviço Voluntário, para fins de anotação na ficha funcional e emissão de Certificado de Honra ao Mérito

**Art. 12.** Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2024.

**Desembargador Ricardo Paes Barreto**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**